



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os critérios e procedimentos de **Desfazimento de Livro Didático** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada por meio da Portaria nº 12.301/2018, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal Nº 9394/96, e demais disposições em vigor, resolve:

CONSIDERANDO que se constitui livro didático os compêndios selecionados mediante escolha coletiva do corpo docente da unidade escolar, e utilizando como recurso didático no trabalho pedagógico das referidas disciplinas que contemplam o currículo;

CONSIDERANDO que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, todas as Escolas Públicas do Ensino Fundamental, as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a vida útil de três anos dos livros didáticos, determinada no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22 de 5 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar a destinação e utilização dos livros didáticos do PNLD após sua vida útil;

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar livros didáticos municipais irrecuperáveis aqueles cuja utilização tenha expirado o prazo de três anos determinado pela Resolução Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002/CD- MEC.

Art. 2º – São livros didáticos irrecuperáveis e aqueles que não mais puderem ser utilizados para o fim que se destinam, devido à perda de suas características, condição



danificada, discrepância acerca das normas ortográficas vigentes ou em razão da viabilidade econômica de sua recuperação, impossibilidade a utilização.

Art. 3º – Os livros didáticos irrecuperáveis poderão ser Retirado das Unidades Escolares da seguinte forma:

I – por doação, primeiramente a alunos que os queiram para pesquisas e recortes em suas residências; para entidades de interesse social sem fins lucrativos;

II – permuta entre unidades escolares e/ou entidades culturais;

III - venda, exclusivamente para reciclagem, com a presença de um profissional da escola para explicar que são livros inservíveis e estando o material descaracterizado (separar a capa do miolo, evitando revendas para Sebo).

Art. 4º – Caberá a cada Unidade Escolar mediante prévia consulta à Secretaria de Educação aos membros da APP- Associação de Pais, Professores e Conselho Escolar decidir sobre o destino dos livros didáticos irrecuperáveis.

Art. 5º – Quando houver o descarte de qualquer material ou bem público se faz necessário fazer uma ATA DE DESFAZIMENTO, com assinatura da Direção dos membros da APP e Conselho Escolar.

Art. 6º – A renda recebida pela venda dos livros didáticos irrecuperáveis será revertida, única e exclusivamente, para aquisição de novos livros, aumentando e atualizando o acervo bibliotecário das escolas da rede municipal de ensino.

Brusque/SC, 26 de fevereiro de 2019.

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUOMO
Secretária Municipal da Educação